



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

### **1. Objeto**

- 1.1.** A ArguciaCapital Gestão de Recursos Ltda. (“Argucia Capital”), vem, por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).
- 1.2.** O Objeto desta Política de Voto é definir os princípios gerais, o processo decisório de voto, as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto e os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse.

### **2. Aplicação**

- 2.1.** A presente Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento geridos pela Argucia Capital, cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Fundos de Investimento”), salvo nos casos abaixo:
  - 2.1.1.** fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
  - 2.1.2.** ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
  - 2.1.3.** certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

### **3. Exercício da Política de Voto**

- 3.1 .** O exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Argucia Capital, se:
  - 3.1.1.** a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;



- 3.1.2. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
  - 3.1.3. a participação total dos Fundos de Investimento na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
  - 3.1.4. houver situação de conflito de interesse, observado o disposto no item 4 abaixo, ou se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- 3.2. Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:
- 3.2.1. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
    - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
    - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
    - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Argucia Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
    - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
  - 3.2.2. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e

**3.2.3. no caso de cotas de fundos de investimento:**

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

**4. Conflito de Interesse:**

- 4.1. Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Argucia Capital deverá manifestar o votos em nome dos Fundos de Investimento, previamente serão verificados eventuais conflitos de interesse entre os Fundos de Investimento e a Argucia Capital, sócio(s) ou funcionário(s) da Argucia Capital.
- 4.2. Serão consideradas como potenciais conflitos de interesse as situações nas quais interesses da Argucia Capital, sócio(s) ou funcionário(s) da Argucia Capital possam interferir na capacidade da Argucia Capital de tomar decisões de voto no melhor interesse do Fundo de Investimento. Estas hipóteses não excluem quaisquer outras situações que, no entendimento da Argucia Capital, configurem uma situação de conflito de interesse.
- 4.3. Se a Argucia Capital concluir pela existência de tal potencial conflito, a mesma poderá abster-se do voto ou não comparecer à respectiva assembleia. Nos casos em que a Argucia Capital entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse

dos Fundos de Investimento por ela representados, a Argucia Capital poderá comparecer à assembléia e votar nas matérias da ordem do dia.

**5. Processo Decisório de Voto:**

**5.1. Os procedimentos abaixo serão realizados no processo de decisão e formalização de votos:**

- a) ao tomar conhecimento da convocação da assembléia e da respectiva Ordem do Dia, a equipe de investimentos da Argucia Capital se reunirá e propondrá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e os interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento por ela representados, baseando-se em princípios éticos e profissionais e analisando eventuais conflitos de interesse;**
- b) O voto será decidido pela equipe de investimentos, por maioria simples; e**
- c) O representante da Argucia Capital comparecerá à assembléia e exercerá o direito de voto do respectivo Fundo de Investimento nos termos definidos pela equipe de investimentos.**

**5.2. Nos termos da regulação aplicável, o administrador do Fundo de Investimento (se não for a própria Argucia Capital) outorgará à Argucia Capital, na qualidade de gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.**

**5.3. Caberá ao administrador / gestor – no caso, a Argucia Capital - comunicar aos cotistas de cada Fundo de Investimento as informações referentes aos votos proferidos em conformidade com esta Política de Voto. Esta comunicação poderá ser feita por carta, juntamente com a carta mensal ou separada, e-mail ou comunicado no próprio site.**